



Prefeitura  
**CAJATI**

## Memorando 11- 15.502/2024

---

1Doc

**De:** Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/10/2024 às 11:01:23

**Setores envolvidos:**

SEADM, SEADM-DAGEP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP

### DFD 06/2024

Prezado,

Bom dia!

Segue documento retificado, conforme solicitado.

At.te;

—

**Philippe Gutierrez Cecilia**

*Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais*

**Anexos:**

ETP\_02\_24.pdf

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 02/2024**

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Alienação de 45 veículos da frota municipal da Prefeitura do Município de  
Cajati – SP, por meio de leilão eletrônico

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Divisão de Controle de Frota/ Divisão de Logística, Abastecimento e Bens  
Patrimoniais

## 1. **INTRODUÇÃO:**

Atualmente, a Frota Municipal possui 45 veículos e máquinas que se encontram em desuso e com vida útil reduzida, em decorrência do desgaste natural pela ação do tempo e uso contínuo. Podemos caracterizar essa situação como um problema a ser resolvido pela Administração Pública, pois, uma parte da Frota encontra-se inativa, ou seja, não está sendo utilizada em prol da coletividade. Tratam-se de veículos e máquinas que não estão atingindo a finalidade para a qual foram adquiridos, porque não podem ser utilizados nas condições que se encontram. A Administração Municipal tem o objetivo de aliená-los por meio de venda. Neste sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 76, inc. II, estabelece que a modalidade de licitação adequada para alienar os bens é o leilão. Já o art. 17 da mesma lei, diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

O art. 31 da mesma normativa, nos oferece duas possibilidades para solução do problema, conforme podemos ver:

Art. 31. “O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais”. (Lei 14.133/2021. Grifo nosso).

## 2. **DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:**

Não existe contratação vigente para este objeto.

## 3. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):**

A necessidade da contratação pode ser verificada, conforme os motivos expostos abaixo:

- a. O município, por meio dos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022, 37/2023 e 137/2023, investiu em sua Frota Municipal, adquirindo 39 veículos novos, entre veículos leves, ambulâncias e veículos pesados. Dito isto, se faz necessária a alienação dos veículos substituídos, para uma boa gestão da Frota Municipal, para evitar reduções maiores na depreciação dos veículos em desuso, além de gerar receita para os cofres públicos.
- b. O leiloeiro oficial é o profissional especializado na condução de leilões eletrônicos e presenciais. O profissional possui os conhecimentos necessários e as ferramentas adequadas para realizar o certame na forma eletrônica, atendendo o art. 17, da lei 14.133/2021.
- c. O contratado está habilitado a elaborar laudo de avaliação dos veículos, a partir de uma vistoria técnica, o que não é atividade típica da Administração Pública;
- d. A contratação não trará custos ao Poder Público.

4. **DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):**

A Administração Municipal não elaborou Plano Anual de Contratações no ano de 2024.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):**

Disponibilizar e operacionalizar a plataforma eletrônica para realização leilão, e realiza-lo no dia e horário previamente estabelecidos pela contratante;

Promover a divulgação do leilão, através da internet, bem como outros meios de publicidade e marketing digital;

Arcar com as despesas relativas à prestação do serviço, salvo as relativas as publicações legais;

Conduzir o certame dentro dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e demais que norteiam os certames públicos;

Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

Informar logo após o termino do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores e qualificação dos arrematantes;

Prestar contas no prazo estabelecido pela Comissão, mediante a apresentação de relatório analítico, dos bens, arrematantes, valores e todos os procedimentos executados;

Assumir responsabilidade integral por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;

Manter absoluto sigilo das informações que eventualmente serão disponibilizadas em razão da execução do serviço;

Notificar que todos os débitos referentes aos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à transferência dos bens;

Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;

O profissional contratado deverá estar matriculado na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP);

O prazo para realização do leilão deverá ser de até 90 dias consecutivos.

O contrato deverá ter vigência de 120 dias.

Sugere-se o credenciamento como forma mais adequada para a contratação;

Quanto à convocação dos credenciados, sugere-se que seja feita por meio de sorteio, de forma a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, tudo conforme o art. 9º, do Decreto Federal 11878/2024.

Abaixo, a relação dos veículos e máquinas a serem avaliados, por lote.

Veículo	Placa	Nº Patrimônio
Motocicleta Yamaha XTZ 125E 2012/2012	EHH - 5905	17921
Chevrolet spin LTZ 1.8 2014/2014	FSK-9230	7946
VW Gol 1.6 2009/2009	EGI-4254	7957
VW Gol TL MC 1.6 2014/2015	FTH-6374	7963
Chevrolet spin LT 1.8 2014/2015	FCX-0830	8008
VW gol 1.6 2011/2012	EGI-4290	7985
VW gol city 1.6 2014/2015	FSU-3714	8023
Fiat Strada Working CD 1.4 2011/2012	EGI-4293	8046
VW gol city 1.6 2014/2015	FSP-2212	8037
Chery celer 1.5 FFHB 2015/2015	GAP-4823	8029
VW gol city 1.6 2014/2015	FQF-1042	8025
Chevrolet spin 1.8 MT LTZ 2015/2016	FUQ-2974	7986
VW saveiro 1.6 2009/2009	DBS-2378	8049
Chery celer 1.5 FFHB 2015/2015	GAX-1733	8041
VW gol 1.6 2009/2009	EGI-4252	14953
Chery celer 1.5 FFHB 2015/2015	FQP-6735	8034
Chevrolet spin 1.8 MT LTZ 2015/2016	FKM-0218	7964
Fiat Siena	FJB-7940	1364
Fiat dobrô 1.8 amb. Green car 2014/2014	FOQ-0160	7945
VW gol TL MC 1.6 2014/2015	FQP-8934	8011
Chery celer 1.5 FFHB 2015/2015	FQJ-2852	8031
VW gol city 1.6 2014/2015	FSC-5062	8027
VW gol city 1.6 2014/2015	FQF-3365	7961
VW gol 1.6 2011/2012	EGI-4292	7962
Fiat ducato maxicargo furgão 2.3 2009/2010	EGI-4261	8056
Citroen jumper minibus TA 2.3 2014/2014	FWH-2475	8054
Iveco Dayli	GCR-3177	7950

Iveco Vertis 90v18 2015/2015 – carroceria e guindaste	GAI-6598	7978
Iveco vertis 130v19 2013/2014	EHE-5462	8066
Iveco tector 150e21 attack 2015/2015	FWL-3261	8000
Ford cargo 1519 baú 2012/2013	EHE-5462	8066
Ford cargo 1517	EGI-4284	8003
Onibus vw 15.190 eod caio 2012/2012	EHE-5455	7975
Micro mb LO 812 Marcopolo vicino 2009/2010	EEF-7882	7968
Micro mb 115cv caio induscar 2009/2010	DJL-2551	7987
Onibus vw 15.190 eod Marcopolo 2012/2012	EHE-5457	7973
Onibus vw 15.190 eod Marcopolo 2014/2014	FVT-3104	7972
Micro valorare W8 2009/2010	EGI-4268	7970
Retroescavadeira JCB 3C 4x4 2011 série 1771656	17920	
Retroescavadeira JCB 4CX eco 2013 série 21622142	17040	
Motoniveladora newholland RG 140B 2006	7994	
Motoniveladora newholland RG140B 2014	7992	
Escavadeira Komatsu PC160 LC 2010	17045	
Pá carregadeira EOUGEM	7989	
Trator tramontini t8075 4x4 80cv	8021	

6. **DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):**

01 serviço.

7. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):**

Após realizarmos o levantamento do mercado, encontramos duas alternativas possíveis para a solução do problema, que são o leiloeiro oficial ou servidor público designado, conforme art. 31, da lei 14133/2021. A primeira

opção se mostra a mais vantajosa, a partir da fundamentação exposta no item 03 deste ETP.

**8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):**

A contratação não trará custos ao município. A única forma de remuneração do leiloeiro oficial será o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):**

A solução do problema consiste na contratação de leiloeiro oficial, para alienação, por meio de leilão eletrônico, de 45 veículos e máquinas, pertencentes à Frota Municipal.

**10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):**

Conforme disposto no inc v, art. 40 da Lei 14133/2021, o planejamento da compra deve, em regra, atender ao princípio do parcelamento, quando se mostrar tecnicamente viável e vantajoso à Administração Pública

Considerando a natureza do serviço a ser contratado e que não trará custos ao município, não vislumbramos motivos que justifiquem o parcelamento da contratação.

**11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):**

Após a efetivação da contratação pretendida, espera-se obter como resultado a alienação de 45 veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal. A alienação é fundamental para garantir a boa gestão da Frota Municipal, além de gerar receita para o município.

**12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):**

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

**13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES  
(Art. 18, § 1º, inc. XI):**

Não existirão contratações correlatas ou interdependentes.

**14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E  
RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):**

Não identificamos impactos ambientais que possam ser causados pela contratação.

**15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE  
DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):**

Concluimos que a contratação de leiloeiro oficial, além de estar prevista na lei de licitações, se mostra a opção mais vantajosa e eficaz, visto que a contratação não trará custos ao município, e que o profissional contratado terá a expertise necessária para a condução do certame,

Cajati, 25 de outubro de 2024.

**PHILIPPE GUTIERRES CECILIA**

Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44E9-4B07-C659-CFC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PHILIPPE GUTIERRES CECILIA (CPF 409.XXX.XXX-52) em 25/10/2024 11:01:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/44E9-4B07-C659-CFC7>